



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FORTUNATI TURISMO LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 03.716.609/0001-50, com sede na Rua Antônio Vilella, n.º 111, na cidade de Marau - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento do processo de **Dispensa de Licitação n.º 711/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Pacientes para Realização de Consultas e Exames na Cidade de Passo Fundo.*

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	un	Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Pacientes para Realização de Consultas e Exames na Cidade de Passo Fundo	400,00	4.000,00

§ 1º A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto ora contratado de acordo com as normas técnicas vigentes, e dentro do interesse da municipalidade.

§ 2º A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas vigentes e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte e deslocamento de pessoal para realização dos referidos serviços, bem como todos os encargos de qualquer natureza.

§ 4º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais/serviços entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

**Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por viagem, sendo o total deste termo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e será pago em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1ª acima.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa de Licitação n.º 711/2016**) a fim de acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste contrato em sua totalidade, sendo dez viagens, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.



**Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso o objeto apresentado não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

**Cláusula 8.ª.** Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
  - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;



- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Secretaria Municipal de Saúde	0606011012223249	Manutenção das Atividades da Secretaria	339039990300	Serviço de Transporte

Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2231		40	ASPS

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 711/2016.

**Cláusula 16.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

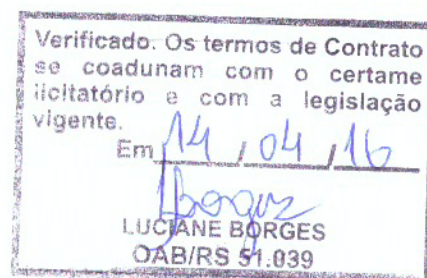
Marau - RS, 14 de abril de 2016.

*Valir Fortunati*  
**FORTUNATI TURISMO LTDA**  
Contratada

*[Assinatura]*  
**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU



## **CONTRATOS:**

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Serviplan Serviços Gerais Ltda EPP/06.343.368/0001-39

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador e auxiliar limpeza e cozinha junto ao Abrigo Municipal Irmã Palmira

**PREÇO:** R\$ 19.500,00 mês

**PRAZO:** 02.05.17

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Laércio Broco ME/74.770.892/0001-46

**OBJETO:** Serviço de sonorização e cobertura para a realização da Feira de Saúde e Cidadania e IV Bolsa Família em Ação

**PREÇO:** R\$ 7.000,00

**PRAZO:** 14.05.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Gilmar Reginato ME/04.121.706/0001-62

**OBJETO:** móveis sob medida

**PREÇO:** R\$ 45.500,00

**PRAZO:** 09.05.16

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Fortunati Turismo Ltda./03.716.609/0001-50

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para transporte de pacientes até Passo Fundo, total de 10 (dez) viagens

**PREÇO:** 400,00 por viagem

**PRAZO:** 31.12.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Ebone & Filho Ltda/02.018.761/0001-04

**OBJETO:** fornecimento de mão-de-obra e materiais para manutenção do veículo Onibus Volare Marcopolo, ano 2004, placas ILV 1999

**PREÇO:** R\$ 4.998,85

**PRAZO:** 29.03.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Dartec Arquitetura e Engenharia Ltda ME/03.900.162/0001-74

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares de engenharia, para realizar adaptação do auditório da Casa da Cultura de Marau, espaço para cinema, auditório e sala de apresentações teatrais e musicais.

**PREÇO:** R\$ 32.000,00

**PRAZO:** 31.12.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Elio Trancoso Hannecker/05.050.944/0001-97

**OBJETO:** Contratação de instituição de longa permanência para acolhimento de pessoa, cuidados intensivos, conforme Processo Judicial nº 109/3.16.0000042-9

**PREÇO:** R\$ 2.200,00 mês

**PRAZO:** 31.03.2017